



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS**

REQUERIMENTO /2022.

Requer, nos termos do art. 67, § 4º do Regimento Interno, convocação de reunião extraordinária da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização, e Controle.

Os Deputados abaixo assinados, nos termos do 67, § 4º, do Regimento Interno do desta Casa de Leis, requerer **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINARIA** da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização, e Controle, para apreciação do Projeto de Lei nº 03, de 10 de março de 2022, de autoria do Governador do Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Deputado **ELENIL DA PENHA**

Deputado **IVORY DE LIRA**

Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a)
Deputado(a) ERENIL DA PENHA, referente
ao PLG nº 03/2022, na **Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 03 de março, de 2022.


Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente Membro da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 3, de 10 de março de 2022.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei 3.832, de 10 de novembro de 2021, que cria o Fundo de Recursos de Emenda Parlamentar Individual.

RELATOR: Deputado **ELENIL DA PENHA**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 3/2022, que modifica a Lei 3.832, de 10 de novembro de 2021, que cria O fundo de Recursos de Emenda Parlamentar Individual.

Aduz o Autor que a presente proposição justifica-se em razão da necessidade de adequação e regulamentação do Fundo de Recursos de Emenda Parlamentar Individual, viabilizando assim a sua efetiva operacionalização e garantindo os repasses de recursos oriundos de Emendas Parlamentares que são impositivas por Lei.

Assevera que ao modificar o art. 3º da Lei em tela, a norma passará a prever estruturação de instrumentos orçamentários legais (ações orçamentárias, metas físicas e financeiras) para transferência dos recursos aos entes públicos na modalidade especial, sem a necessidade de formalização de convênios.

Por fim, esclarece que a presente proposta não gera impacto orçamentário-financeiro, considerando que, segundo previsões constantes, da Lei Orçamentária Anual, 1,2% da receita corrente líquida devem ser destinados ao pagamento de emendas parlamentares impositivas.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.

Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos financeiros, orçamentários e tributários.

Ao analisar a proposição conclui que a encontra-se de acordo com a ordem as normas orçamentárias, financeiras e tributárias vigentes, não encontrando nenhum óbice a sua aprovação.

Ante o exposto, e diante da relevância e urgência da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 3, de 10 de março de 2022**, na forma aprovada pela Comissão anterior.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2022.



Deputado **ELENIL DA PENHA**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) ELENIL DA PENHA, referente ao (a),
PLG. nº 03/2022 na Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao PLENARIO
Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Membro da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **ISSAM SAADO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **IVORY DE LIRA**

ep. **NILTON FRANCO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

Dep. **VALDEREZ CASTELO BRANCO**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se a **COASP** o **PLG. nº 3/2022**, de autoria do Governador do Estado, para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.



RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenadoria de Apoio às Comissões